



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 041/2004

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS."

Ary Siqueira, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir desta data, todos os estabelecimentos comerciais como bares, lanchonetes e similares que vendem bebida alcoólica, só poderão funcionar até 22 horas.

Parágrafo 1º - Em casos especiais e a critério da Administração Municipal, poderá ser concedido horário especial após 22 horas até 01 hora, devendo o proprietário comparecer no setor de fiscalização da Prefeitura, a fim de requerer o horário especial, desde que o funcionamento não perturbe o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos.

Parágrafo 2º - Fica determinado que o horário das boites, será até 03 horas.

Art. 2º - O não cumprimento da presente determinação implicará na aplicação do artigo 187, incisos IV, alínea B, da Lei Municipal n.º 1139/98, com as sanções do artigo 171, inciso III da mesma Lei e inclusive quando for o caso, uma multa no valor de 300 UFM (Unidade Fiscal do Município) equivalente ao valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) .

Art. 3º - O estabelecimento que pretender colocar música ao vivo ou realizar baile deverá requerer com antecedência mínima de 3 dias no setor de fiscalização da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto n.º 012/95 de 23 de março de 1.995.

Rio Negro, 14 de maio de 2004.

**ARY SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER
Secretário Municipal de Administração e Finanças**